



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 20/ 2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**  
**PROCESSO Nº 1055/1/2017**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa **LAURO GABRIEL MEDEIROS ME.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. WELLINGTON MACHADO DE MORAES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **LAURO GABRIEL MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.136/0001-36, com sede à Rua Dr. Leôncio Pinheiro, 212, Centro na cidade de Sarapuí-SP, neste ato representada pelo(a) Sr. , de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 1055/1/2017** , **PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2017**, conforme segue:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MICROCOMPUTADORES E DA REDE INFORMATIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CONFORME ANEXO I.**

### CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 09/2017;



- 2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 2.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 2.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 2.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.9 - Fornecer software em conformidade ao anexo I.

### **CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
- 3.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 3.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 3.5 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta



licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.7 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objeto da presente licitação;

3.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

4.2 - A empresa deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 15.1.6 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

<b>02</b>	Prefeitura Municipal de Sarapuí
<b>02.05</b>	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
<b>04.122.0005.0005</b>	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
<b>3.3.90.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Ficha: 23</b>	(fonte 1: Recurso Municipal)

### **CLÁUSULA 06 - DO PREÇO**

6.1. A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes o(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso todos os custos:



Valor Global: R\$: 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) sendo R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais) mensais.

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

### CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: ITEM Nº. 01 , o número do contrato, **PROCESSO Nº 1055/1/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017.**

7.4. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

7.5. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

### CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada, serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77



a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie o edital deste Processo Licitatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

### **CLAÚSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 13- DO FORO**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 01 de Junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**LAURO GABRIEL MEDEIROS ME**

Lauro Gabriel Medeiros

Proprietário

Testemunhas

01.

Nome: Aguinaldo Antonio Pires Pereira  
RG: 40.985.732-4

02.

Nome: Shais Nunes  
RG: 42.374.711-3



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: LAURO GABRIEL MEDEIROS ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM):20/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MICROCOMPUTADORES E DA REDE INFORMATIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 01 de junho 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Lauro Gabriel Medeiros – Proprietário

E-mail institucional: olaurinho@hotmail.com

E-mail pessoal: olaurinho@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**